

Carl Jones

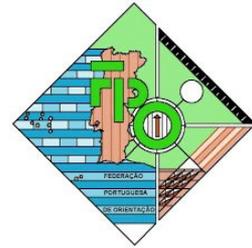
## CONTRATO-PROGRAMA N.º 420/ 2024

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

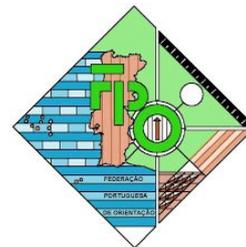
##### Considerando que:

- O princípio fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- As atribuições dos Municípios, no âmbito do desporto têm consagração expressa na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- O apoio à promoção desportiva, pode ocorrer nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, quando os eventos se revistam de interesse municipal;
- O apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas deve ocorrer, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- O Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;



Carl Jóni

- À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;
- Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, não só pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo, mas também pelas Associações e Federações de modalidade;
- As Federações Desportivas são pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, praticantes, técnicos, juízes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respetiva modalidade;
- A Federação Portuguesa de Orientação, é a representante dos clubes e coletividades que no Distrito de Lisboa, participam nas competições oficiais da modalidade e tem desempenhado um papel importante no fomento da prática e no desenvolvimento desta, o que levou a que o Município de Sintra procurasse estabelecer um acordo com esta, o que agora se consubstancia através do presente contrato-programa.
- O Município de Sintra considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
- A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular.



Carl Jóni

Assim, entre:

**O Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, representado neste ato pela Exma. Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea iii, do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 09 de dezembro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, como o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

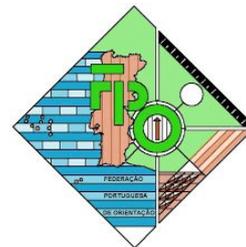
**A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva nº 503 083 801, com Sede na Estrada da Vieira n.º 4 Bairro Florestal Pedreanes, 2430 - 401 Marinha Grande, representada pelo Exmo. Senhor Presidente Carlos Manuel Pereira Garcia, com poderes para este ato, conforme prova com a apresentação dos estatutos, pela ata de eleição e termo de posse da direção atual, como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante referido como “*Contrato*”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

- 1 - Constitui objeto do presente contrato definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio estimuladores do desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, especialmente dedicado aos escalões de formação, através de uma comparticipação financeira de 1.000,00€ (mil euros) à Federação Portuguesa de Orientação, a qual se destina a financiar os custos com as mesmas.
- 2 - As atividades a desenvolver pela **Segunda Outorgante**, sua caracterização, calendarização e resultados esperados com a execução do programa, de acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro constam do **Anexo I** ao presente contrato, que o integra para todos os efeitos legais.



Carl Jóni

- 3 - A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real de qualquer programa/evento desportivo ou de sobrecustos relativos a acréscimo imprevisto de pilotos.

## SEGUNDA

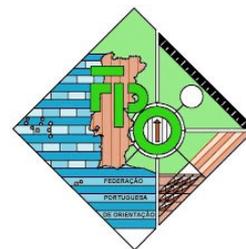
### (Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e termina em dezembro de 2024.

## TERCEIRA

### (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, que a aceita, uma comparticipação financeira de € 1.000,00€ (mil euros).
- 2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado à **Segunda Outorgante** sendo proporcionalmente reduzido caso os custos referidos no n.º 2 da Cláusula Quarta sejam objetivamente inferiores ao valor inicialmente orçamentado.
- 3 - Os pagamentos em concreto à **Segunda Outorgante** devem ser efetuados em agosto e em dezembro, sendo o de agosto até ao valor de 500,00€ (quinhentos euros) e o de dezembro até ao valor de 500,00€ (quinhentos euros) em função do nº real de atletas residentes no Concelho de Sintra, filiados na Federação Portuguesa de Orientação, encontrando-se condicionados ao cumprimento pela mesma do disposto no n.º 2 da Cláusula Quinta, nunca podendo exceder o valor máximo fixado no n.º 1 da presente cláusula.
- 4 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8 / 2012 de 21 fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.



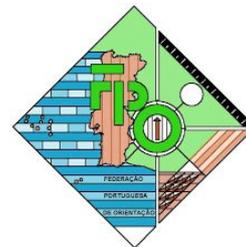
Carl Jóni

5 - Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** compartilhará a **Segunda Outorgante** em custos de indemnizações e compensações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de qualquer programa/evento ou de sinistros com os atletas.

#### QUARTA

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1 - É obrigação do **Primeiro Outorgante** prestar em tempo útil à **Segunda Outorgante** o apoio nos termos da Cláusula anterior, desde que estejam reunidos os requisitos legais e contratuais de atribuição do mesmo.
- 2 - Constitui obrigação do **Primeiro Outorgante**, atribuir uma participação financeira à **Segunda Outorgante**, destinada a compensar:
  - a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes do Concelho, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.<sup>a</sup> inscrição, renovação da inscrição, e seguro desportivo, para o ano de 2024, de acordo com os valores tabulados pela **Segunda Outorgante** e aprovados pelo **Primeiro Outorgante** para a época desportiva, que se junta como **anexo V e anexo VI Tabela de Taxas e Seguro**;
  - b) Custos associados a eventos e ações de formação promovidos pela **Segunda Outorgante** devidamente validados pelo Município.
- 3- Para que o **Primeiro Outorgante** possa efetuar a participação financeira, os clubes devem enviar o formulário de inscrição disponibilizado pela Divisão de Desporto, assim como juntar os documentos solicitados (Comprovativo de Morada e Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais), sendo então validada e enviada pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.
- 4 - Constitui, ainda, obrigação do **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, quando o solicitar e sempre que exista disponibilidade, instalações para a realização de Cursos de Formação de Treinadores ou outros e atividades de promoção e divulgação da modalidade.
- 5 - Incumbe ainda ao **Primeiro Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução pela **Segunda Outorgante**, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

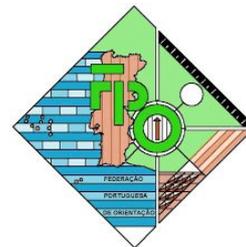


Carl Jóni

## QUINTA

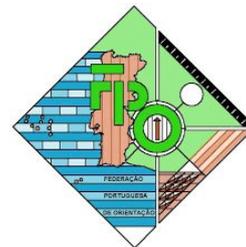
### (Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1 - Constitui, obrigação da **Segunda Outorgante** isentar os Clubes do Município de Sintra, cuja listagem seja validada e enviada pelo **Primeiro Outorgante**, dos seguintes custos:
  - a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes do Concelho, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.<sup>a</sup> inscrição, renovação da inscrição, e seguro desportivo, para o ano de 2024, de acordo com os valores tabulados pela **Segunda Outorgante** e aprovados pelo **Primeiro Outorgante** para a época desportiva, que se junta como **anexo V e anexo VI Tabela de Taxas e Seguro**;
  - b) Custos associados a eventos e ações de formação promovidos pela **Segunda Outorgante**, devidamente validados pelo Município.
- 2 - Remeter em julho de 2024, e novembro de 2024 ao primeiro outorgante, o relatório solicitado pela Autarquia conforme quadro em anexo, devidamente preenchido no qual consta o número da listagem de validação da Câmara Municipal de Sintra, o nome, género, nacionalidade, escalão, modalidade e valor dos custos referidos nos números anteriores.
- 3 - Promover, sempre que possível, no Município de Sintra cursos de formação de treinadores ou outros, bem como, ações de promoção e divulgação da modalidade.
- 4 - Colaborar com o **Primeiro Outorgante** na realização de eventos concelhios relacionados com a modalidade, nomeadamente na organização.
- 5 - Promover, sempre que possível, no Município de Sintra, as finais dos Campeonatos organizados pela **Segunda Outorgante**.
- 6 - Incumbe ainda à **Segunda Outorgante**:
  - a) Disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** no final do contrato, um relatório circunstanciado, reportado ao período de vigência do mesmo;
  - b) Permitir "*in loco*" o acompanhamento e controlo pela execução do contrato pelo **Primeiro Outorgante**, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



Carl Jóni

- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pelo **Primeiro Outorgante**;
  - d) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento pelo **Primeiro Outorgante** da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, tudo de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - e) Cumprir com as regras de divulgação e publicitação das atividades desportivas objeto do presente contrato;
  - f) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando o apoio foi igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
  - g) Informar por escrito, o **Primeiro Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do presente contrato;
  - h) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
  - i) Sempre que organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria;
  - j) Assumir o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
- 3 – Nos termos da alínea e) do número anterior, todos os elementos de divulgação e publicitação das atividades desportivas objeto do presente contrato, independentemente de ocorrerem em suporte físico ou digital, elaborados pela



Carl Jóni

**Segunda Outorgante**, designadamente cartazes, bandeiras e “flyers”, devem conter o logótipo do Município de Sintra e inserir a expressão “com o apoio do Município de Sintra”.

## **SEXTA**

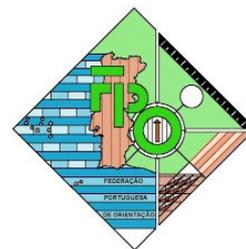
### **(Bens)**

Os bens que, eventualmente, venham a ser adquiridos pela **Segunda Outorgante** ao abrigo do presente contrato para cumprimento do respetivo objeto, constituem propriedade da mesma.

## **SÉTIMA**

### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

- 1.1. Nos termos do presente Contrato-Programa, as partes reconhecem que atuam na qualidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento, comprometendo-se a tratar os dados pessoais no âmbito e apenas na medida do estritamente necessário à execução do presente Contrato-Programa em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.
- 1.2. O Município de Sintra compromete-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra.
- 1.3. Cada uma das partes declara que a execução do presente Contrato-Programa implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados da contraparte, em vigor em cada momento, encontrando-se a Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Sintra disponível para consulta em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), e da Federação Portuguesa de Orientação disponível em [www.orioasis.pt/oasis/policy.php](http://www.orioasis.pt/oasis/policy.php)



*Carla J. J. J.*

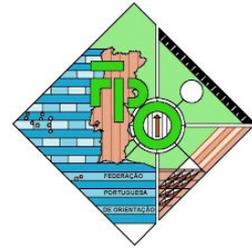
#### 1.4. Para efeitos deste Contrato-Programa:

(a) «Dados pessoais» significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Exemplos de dados pessoais que permitem esta forma de identificação incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização). Os Dados Pessoais podem incluir Dados Sensíveis (também designados por Categorias Especiais de Dados), nomeadamente, Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa;

(b) As demais expressões, nomeadamente, "responsável pelo tratamento", "tratamento", "subcontratante", "responsáveis conjuntos" e "autoridade de controlo" também terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD.

1.5. As partes comprometem-se, na qualidade de responsáveis conjuntos, conforme previsto no disposto no artigo 26.º do RGPD, a cumprir os requisitos do RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Contrato-Programa.

1.6. Os tipos de dados pessoais, as finalidades e meios de tratamento, os fundamentos jurídicos para o tratamento, incluindo a participação dos responsáveis conjuntos

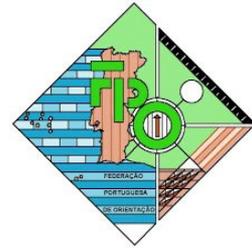


Carla J. J. J.

nas operações de tratamento, bem como os destinatários ou as categorias de destinatários dos dados pessoais encontram-se previstos no “Fluxo das Atividades de Tratamento” do **Anexo I** ao presente Contrato-Programa.

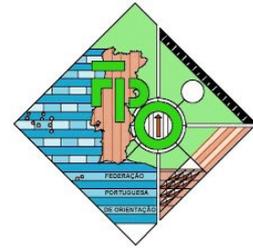
1.7. Em especial, cada uma das partes obriga-se a:

- (a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
- (b) Garantir, em cada circunstância, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com as condições de licitude previstas no artigo 6.º do RGPD, e do artigo 9.º tratando-se de categorias especiais de dados;
- (c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
- (d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais. Para o efeito, em ordem a facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais e sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do RGPD, as partes estipulam que [o Município de Sintra] figurará externamente para os titulares dos dados pessoais como o ponto único de contacto (adiante também designado de “PUC”). O formulário de exercício dos direitos pelos titulares encontra-se previsto no **Anexo II**, o qual estabelece os contactos do PUC;
- (e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
- (f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam e na medida do necessário às finalidades de tratamento;



Carl Jóni

- (g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- (h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
- (i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
- (j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento;
- (k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Em particular, qualquer parte que tiver conhecimento de um incidente de segurança da informação com potencialidade de vir a ser qualificado como violação de dados pessoais deverá informar a outra parte no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do momento que dele teve conhecimento, utilizando para o efeito o formulário de “Incidentes de Segurança/violação de Dados” constante do Anexo III ao presente Contrato-Programa. Nesse mesmo prazo, empreenderá imediatamente medidas adequadas de mitigação do risco bem como as de conservação da prova para efeitos forenses. Em igual prazo, a outra parte, querendo, pronunciar-se-á relativamente à adoção de medidas de mitigação de risco adicionais. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a parte onde o evento se verificou determinará se o incidente de segurança em causa configura ou não uma violação de dados pessoais, graduando ainda o risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares por referência à matriz de risco constante do **Anexo IV** e, em consequência da referida graduação, até ao prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, procederá às legais



*Carla J. J. J.*

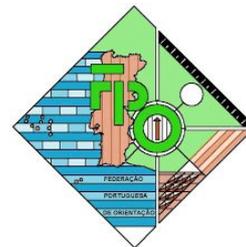
comunicações à Comissão Nacional de Proteção de Dados e titulares de dados, se aplicável;

- (l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- (m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da autoridade de controlo;
- (n) Apenas transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
- (o) Cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuarem transferências de dados pessoais para países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito; e
- (p) Colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.

1.8. As obrigações de cada uma das partes em matéria de proteção de dados pessoais manter-se-ão em vigor mesmo após a cessação do presente Contrato-Programa se e na medida em que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis.

1.9. Para efeitos das comunicações previstas nesta cláusula, as partes utilizam os seguintes contactos:

- (a) Município de Sintra:



Carla J. J. J.

Município de Sintra / Encarregado da Proteção de Dados: [rgpd@cm-sintra.pt](mailto:rgpd@cm-sintra.pt) /  
telefone 21 923 85 00;

(b) Federação Portuguesa de Orientação:

Encarregado da Proteção de Dados: [geral@fpo.pt](mailto:geral@fpo.pt) / telefone: 24 457 50 74.

1.10. Em tudo que esta cláusula seja omissa ou inconclusiva, aplicam-se as disposições do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como do Regulamento Municipal de Proteção de Dados do Município de Sintra e da sua Política de Proteção de Dados Pessoais.

## ANEXO IV

### Matriz de risco

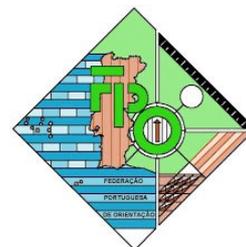
Por forma a determinar se e em que medida um determinado incidente de segurança/violação de dados é suscetível de representar um risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares, com vista à adoção das medidas necessárias, nomeadamente notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e comunicação aos titulares dos dados, a parte deverá proceder a uma análise e graduação do risco para os direitos e liberdades dos respetivos titulares nos termos descritos *infra*.

#### **Aplicação de análise de risco aos direitos e liberdades afetados pela violação:**

Aplicação de método probabilidade/gravidade atendendo ao facto de o risco que existe é de reflexo, ou seja, a propagação dos dados violados terá uma probabilidade de afetar os direitos e liberdades com uma gravidade que os coloca em causa.

#### **Probabilidade – Perda de controlo sobre os dados pessoais**

Probabilidade		
1	Baixa	Improvável ou pouco provável - existem meios de segurança eficazes.
2	Média	Provável - os meios de segurança dão algumas garantias.
3	Alta	Extremamente provável - os meios de segurança são ineficazes.



Carla J. J. J.

### Gravidade – Impacto nos direitos e liberdades

Gravidade		
1	Baixa	Dados de pouco impacto nos direitos e liberdades
2	Média	Dados com relevância passíveis de afetar os direitos e as liberdades
3	Alta	Dados sensíveis ou grande volume de dados

Assim:

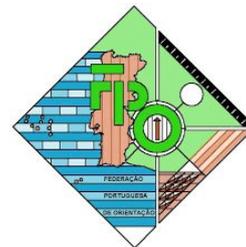
Nível de Risco (NR=P*G)				
Matriz de Ponderação		Gravidade (G)		
		1	2	3
Probabilidade (P)	1	1	2	3
	2	2	4	6
	3	3	6	9

Da graduação do risco, resultam as seguintes obrigações a cumprir pela parte visada:

- Obrigatoriedade de proceder a um registo interno, mediante o preenchimento do Formulário de Incidentes de Segurança/Violação de Dados Pessoais do Anexo III); em todas as situações de incidentes de segurança;
- Obrigatoriedade da comunicação à CNPD: sempre que o resultado do nível de risco apurado seja igual ou superior a 4;
- Obrigatoriedade da comunicação ao(s) titular(es) de dados pessoais: sempre que o resultado do nível de risco apurado seja igual ou superior a 6.

### OITAVA (Vigência)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e termina em dezembro de 2024.



Carla J. J. J.

## **NONA** **(Revisão)**

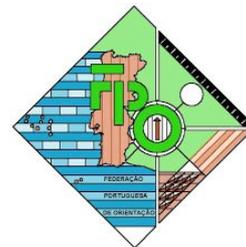
O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **DÉCIMA** **(Suspensão de Apoios)**

O incumprimento pela **Segunda Outorgante** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão imediata de todos os apoios concedidos pelo **Primeiro Outorgante**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

## **DÉCIMA PRIMEIRA** **(Incumprimento e Resolução)**

- 1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.
- 2 – O incumprimento culposo do contrato por parte da **Segunda Outorgante**, confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 3 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **Primeiro Outorgante** apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade das entidades beneficiárias de participações financeiras, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.



Carl Jóni

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Interpretação e litígios)**

- 1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e na lei geral aplicável.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos legais.
- 3 – Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Publicitação)**

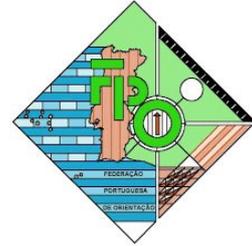
O presente contrato vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação vigente, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

\*\*\*\*\*

A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 23 de abril de 2024, sob a Proposta nº 388-BP/2024.

Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

A despesa resultante deste contrato é no montante de 1.000,00€ e está cabimentada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 11.01.00/04.07.01.04, rubrica do plano 25/25.2.2024.162.3, cabimento n.º 7424001731 e compromisso n.º 7824002326, Processo OU-24/00630L00P00, que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato.



Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

- Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – Declaração emitida a 05 de maio de 2024 e válida por quatro meses;
- Comprovativo de situação tributária regularizada – Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de MARINHA GRANDE, a 02 de maio de 2024, com a validade de três meses

O presente contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por 13 (treze) cláusulas e Anexos, contendo 18 (dezoito) páginas.

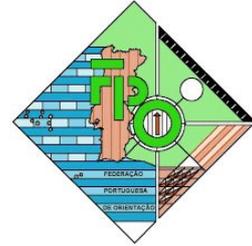
E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público, nos termos do despacho 79-P/2021, de 19 de outubro, o subscrevo.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**A OFICIAL PÚBLICO**



**(A inserir pela Segundo Outorgante)**

- Anexo V - Tabela taxas;
- Anexo VI – Seguro;

**(A inserir pelo Primeiro Outorgante)**

- Anexo I - Fluxo das Atividades de tratamento;
- Anexo II - Formulário de exercício dos direitos pelos titulares;
- Anexo III - Formulário de incidentes de segurança/violação de dados;

**COMPROMISSO**

Nº de COMPROMISSO: 7824002326

Data: 06.05.2024  
Data do último ajuste de valor: 06.05.2024  
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP  
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00  
Procedimento: ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024  
Processo: ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024  
Referência: ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024

---

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

**Orgânica:**

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto  
11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

**Económica:**

D.04 Transferências correntes  
D.04.07 Instituições sem fins lucrativos  
D.04.07.01 Instituições sem fins lucrativos  
D.04.07.01.04 Outros

**PPI/AMR:**

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos  
25.2 Desportos e Tempos Livres  
2024.162 Assoc. Juvenil e Desportivo  
3 Apoio à inscrição praticantes - ISFL

**Entidade/Fornecedor:** 10042066 FED. PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

**Fundo:** 24939

---

**Orçamento de 2024**

Nº Doc. financeiro: 500006276  
Nº Cabimento: 7424001731  
Nº Processo: OU-24/00630L00F00P00  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	1.000,00
Valor Compromisso:	1.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

---

**COMPROMISSOS ANOS FUTUROS**

Total Compromissos	1.000,00
--------------------	----------

---

DATA IMPRESSÃO  
06.05.2024

HORA IMPRESSÃO  
14:30:05

UTILIZADOR  
MMOUTINHO

Visto: Micael Moutinho  
Autenticado de forma digital por Micael Moutinho  
Data: 20240506 14:30:11 -01'00'  
/ /

DFIN - NDES

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840  
ndes@cm-sintra.pt

**ANEXO I**

**Fluxo das atividades de tratamento**

**Câmara Municipal de Sintra**

Atividades e operações a desenvolver	Participação de cada responsável	Tipos de dados pessoais	Finalidades de tratamento	Fundamento de licitude	Destinatários ou categorias de destinatários	Meios e prazos de conservação
Envio de email à Associação/Federação com dados de identificação e de contacto de atletas	Envio de dados	Dados de identificação e dados de contacto	<b>CM SINTRA</b> Gestão das Inscrições/Filiações de atletas na Associação/Federação no âmbito do Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Associação/Federação	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do nº1 do artigo 6º do RGPD)	Associação/Federação	Outlook; 1 Ano a partir da data de recolha dos dados

Reunião de

23 ABR. 2024

Doclº Agendado com o  
Nº 26

## ANEXO I

### Fluxo das atividades de tratamento

#### Federação

Atividades e operações a desenvolver	Participação de cada responsável	Tipos de dados pessoais	Finalidades de tratamento	Fundamento de licitude	Destinatários ou categorias de destinatários	Meios e prazos de conservação
envio de email à CM Sintra com dados de identificação e de contato de atletas	Envio de dados	dados de identificação e de contato	Federação Portuguesa de Orientação - Gestão das Inscrições/Filiações de atletas na Associação/Federação no âmbito do Contrato-Programa celebrado entre a Câmara Municipal de Sintra e a Associação/Federação	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do nº1 do artigo 6º do RGPD)	Federação Portuguesa de Orientação	Outlook; 1 Ano a partir da data de recolha dos dados

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra

**REQUERENTE**

(Nome do requerente / Sociedade) FEDERAÇÃO PORTUGUESA de ORIENTAÇÃO,  
contribuinte nº 503083801, com morada/sede na (Rua, Av.ª) ESTRADA DA VIEIRA - BAIRRO FLORESTA  
(n.º / lote) 4, (andar) —, (localidade) PEDREANES,  
(cód. postal) 2430-401, Freguesia / União de Freguesias de MARINHA GRANDE,  
com o e-mail geral@fp.pt, telemóvel nº 919919801, telefone nº 244675074  
portador do (Documento de identificação) CARTÃO de IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA nº 503083801  
válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de Titular dos dados.

**REPRESENTANTE** (Caso aplicável)

Tendo como seu representante, (nome) CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA,  
portador do (Documento de identificação) CARTÃO de CIDADÃO  
nº 06280137 válido até 30-11-2030, na qualidade de:

Mandatário  Outro (especificar) Presidente da Federação Portuguesa de Orientação

**VIA DE SUBMISSÃO**

Submetido via: eletrónica

**PRETENSÃO / COMUNICAÇÃO / EXPOSIÇÃO / CANDIDATURA**

I

Vem requerer a V.ª Ex.ª, ao abrigo dos artigos 12º e 14º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), a confirmação de que dados pessoais são objeto de tratamento pela Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da interação com esta Edilidade, ou nas situações em que os Dados foram cedidos a esta Autarquia no decorrer de um processo administrativo (selecionar a natureza do processo e especificar o número de registo do processo):

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ação Social _____   | <input type="checkbox"/> Recursos Humanos _____                      |
| <input type="checkbox"/> Ambiente _____  | <input type="checkbox"/> Animais _____                               |
| <input type="checkbox"/> Juventude _____   | <input type="checkbox"/> Atividades Económicas _____                 |
| <input type="checkbox"/> Cemitérios _____  | <input type="checkbox"/> Certidões _____                             |
| <input type="checkbox"/> Contraordenações _____  | <input type="checkbox"/> Cultura _____                               |
| <input type="checkbox"/> Educação _____  | <input type="checkbox"/> Habitação _____                             |
| <input type="checkbox"/> Informação ao Consumidor _____                                | <input type="checkbox"/> Mercados _____                              |
| <input type="checkbox"/> Atendimento _____   | <input type="checkbox"/> Trânsito _____                              |
| <input type="checkbox"/> Reabilitação Urbana _____                                     | <input type="checkbox"/> Assuntos Administrativos e Património _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Desporto _____                                     | <input type="checkbox"/> Urbanismo _____                             |
| <input type="checkbox"/> Reclamações _____   | <input type="checkbox"/> Polícia municipal _____                     |
| <input type="checkbox"/> Gabinete Médico<br>Veterinário _____                          | <input type="checkbox"/> Novo Regime de Arrendamento<br>Urbano _____ |
| <input type="checkbox"/> Registo em plataformas informáticas _____                     |  |
| <input type="checkbox"/> Outro _____   |  |
| <input type="checkbox"/> Dados cedidos pela seguinte entidade (artigo 14º RGPD): _____ |  |

II

Vem requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo do artigo 15º ao 22º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) e do artigo 16º ao 22º do Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, o exercício dos seguintes direitos (caso aplicável):

- Direito de acesso do titular dos dados
- Direito de Retificação
- Direito ao apagamento dos dados ("direito a ser esquecido")
- Direito à limitação do tratamento
- Direito de portabilidade dos dados
- Direito de oposição
- Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis

Fundamentação:

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

Tomei conhecimento de que as notificações realizadas no âmbito deste processo serão remetidas para os endereços indicados /associados à sua entidade.

### Proteção de Dados Pessoais

O Município de Sintra garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados pelo seu titular, utilizador deste website, através do presente formulário e cujo tratamento é feito de forma confidencial, estando os colaboradores do Município de Sintra e, nomeadamente, da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, psicológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

O tratamento dos presentes dados é necessário para o exercício de funções de interesse público a que o responsável pelo tratamento de dados, nos termos da lei, se encontra obrigado, designadamente no plano das suas atribuições constantes do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal de Sintra constantes dos artigos 32º e 33º do referido Regime, bem como para a prossecução de um interesse legítimo do particular que concretiza o pedido.

Os dados que irão ser objeto de tratamento informático no âmbito do presente pedido do particular são: *Nome completo; Número de Contribuinte (NIF); Morada (com os seus diversos atributos de localização toponímica e administrativa); Endereço de Correio Eletrónico; N.ºs de contacto (telemóvel, fixo); Tipo de documento de identificação (número, data de validade); Qualidade em que apresenta o pedido, emite a declaração ou emite o termo de responsabilidade, quando aplicável.*

O tratamento de dados tem por fim habilitar o respetivo titular a tramitar o seu pedido sobre EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS - RGPD e respetiva base legal - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados); Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra - através do Portal do Município e/ou demais plataformas informáticas, quer junto da Câmara Municipal de Sintra, quer junto de entidades terceiras, quando legal e regulamentarmente previsto, bem como a acompanhar o estado do seu processo, efetuar pagamentos e acompanhar a sua conta corrente.

#### Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Município de Sintra, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal;
- Contacto do Encarregado da Proteção de Dados → [rgpd@cm-sintra.pt](mailto:rgpd@cm-sintra.pt) / 21.923.85.00;
- Os dados objeto de tratamento destinam-se somente à tramitação do presente pedido do particular;
- O não fornecimento dos dados supra implica a rejeição liminar do pedido;
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados e tempo de conservação dos dados pessoais:

Categoria de dados pessoais	Destinatários	Finalidade do Tratamento	Fundamento Jurídico do Tratamento	Prazo de Conservação
Nome completo	Câmara Municipal de Sintra	Exercício do Direito dos Titulares dos dados	Exercício de funções de Interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do artigo 6º do RGPD)	- Prazo mínimo de conservação administrativa de 3 anos, com a eliminação como destino final.  - Prazo máximo: a conservação permanente.
Número de Contribuinte (NIF)				
Morada (com os seus diversos atributos de localização toponímica e administrativa)				
Endereço de Correio Eletrónico				
N.ºs de contacto (telemóvel, fixo)				
Tipo de documento de Identificação (número, data de validade)				
Qualidade em que apresenta o pedido, emite a declaração ou emite o termo de responsabilidade, quando aplicável.				

- Os dados em presença só serão cedidos por entidades oficiais terceiras, para efeitos de parecer, nos termos de Lei especial e não serão transferidos para países terceiros;
- Os dados disponibilizados podem ser cedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo do direito de se opor à utilização dos mesmos;
- No caso dos dados constantes em documentos instrutórios, os dados pessoais adicionais aos que são estritamente necessários serão rasurados;
- Os presentes dados não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;

- Qualquer violação de dados pessoais constantes da Base existente no Município de Sintra será levada a conhecimento do Interessado no prazo legal;
  - O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- A Política de Privacidade do Município de Sintra encontra-se disponível para consulta nos locais de Atendimento ao Público e em [http://www.cm-sintra.pt/imagens/pdf/politica\\_privacidade cms.pdf](http://www.cm-sintra.pt/imagens/pdf/politica_privacidade cms.pdf)

Pede deferimento,

Sintra, 15 de maio de 2024

O Requerente,

Assinado por: CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA  
Num. de identificação: 05280137  
Data: 2024.03.15 20:06:01+00'00"

.....  
(Assinatura conforme documento de identificação)

IMP.PG.02.1034.03

Reunião de  
23 ABR. 2024  
Docº Agendado com o  
Nº 26

### NOTAS / INFORMAÇÕES

- No caso de **Mandatário** juntar fotocópia da procuração ou outro documento que confira a representação;
- No caso de o pedido ser realizado na qualidade de "Outro" deverá ser apresentada documentação que comprove a qualidade em que é realizado o pedido.

### DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

- Exibir documentos de identificação do requerente e representantes e cartão de contribuinte do requerente.

### BASE LEGAL

- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra em vigor.

### FORMAS DE SUBMISSÃO

- Presencialmente nos Postos de Atendimento do Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional;
- Plataforma SINTRAONLINE em [www.sintraonline.pt](http://www.sintraonline.pt).

## VIOLAÇÃO DE DADOS - COMUNICAÇÃO (DATA BREACH)

SM nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DE DADOS

(\*) *Preenchimento obrigatório*

Hora/Data início da violação	Hora/Data fim da violação	Hora/Data conhecimento da violação (*)

Forma como teve conhecimento da violação de dados:

Tipo de violação (*) ( <i>assinalar 1 ou mais</i> )	Integridade (alteração acidental ou não autorizada dos dados pessoais)	
	Confidencialidade (divulgação ou acesso acidental ou não autorizado a dados pessoais)	
	Disponibilidade (perda de acesso ou a destruição acidental ou não autorizada de dados pessoais)	
Natureza de violação (*) ( <i>sempre que seja de natureza informática juntar Print Screen</i> )	Equipamento perdido ou roubado ou acedido indevidamente	
	Documentos perdidos ou roubados ou acedidos indevidamente	
	Correio perdido ou roubado ou acedido indevidamente	
	<i>Hacking</i> <sup>(1)</sup>	
	<i>Phishing</i> <sup>(2)</sup>	
Causa de violação (*)	Outra	
	Ato interno não malicioso	
	Ato interno malicioso	
	Ato externo não malicioso	
	Ato externo malicioso	
	Outra	

<sup>(1)</sup> **Hacking** é a utilização de tecnologia ou de conhecimento técnico com o intuito de explorar o sistema de um computador ou de uma rede privada dentro de um computador. Em suma, é o acesso não autorizado ou controle sobre sistemas de segurança de rede de computadores para algum propósito ilícito.

<sup>(2)</sup> O **Phishing** utiliza e-mails fraudulentos para enganar o destinatário de modo que este partilhe informações confidenciais (por exemplo, dados pessoais, financeiros ou códigos de segurança, entre outros). Estes e-mails podem parecer idênticos aos habitualmente remetidos pelas empresas, bancos, organizações etc, com logótipos e mesmo estilo visual das mensagens de emails reais, sendo o destinatário facilmente enganado e convidado a baixar anexos ou a aceder a Links. Normalmente são mensagens com linguagem que transmite urgência, incita o destinatário a agir naquele momento.

Descrição da violação de dados (\*):

## CONSEQUÊNCIAS PROVÁVEIS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

### Integridade

A alteração/corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares? Sim  Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

A alteração/corrupção dos dados é passível de ser revertida para o estado original? Sim  Não

Os dados foram cifrados? Sim  Não

### Confidencialidade

A alteração/corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares? Sim  Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

### Disponibilização

A perda de disponibilidade dos dados pode ter resultado em consequências para o titular dos dados (durante a violação ou no futuro): Sim  Não

Em caso afirmativo, indicar quais:

Notas adicionais:

## DADOS PESSOAIS VIOLADOS

Tipo(s) de dados pessoais (*)	Nome do titular	
	Número de identificação (CC/BI/NIF ou outro)	
	Morada	
	Telefone	
	Dados de perfil	
	Dados comportamentais	
	Dados de saúde	
	Dados genéticos	
	Dados de localização	
	Dados biométricos	
	Dados relativos a crédito e a solvabilidade	
	Dados bancários	
	Dados de recursos humanos	
	Dados de faturação	
	Dados relativos à atividade letiva	
	Dados relativos convicções filosóficas	
	Dados relativos à filiação partidária	
	Dados relativos às orientações sexuais	
	Imagem	
Voz		
Outros ( _____ )		

É possível determinar o número de titulares de dados afetados? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique o número de titulares de dados afetados \_\_\_\_\_

É possível determinar o número aproximado de registos de dados pessoais? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique o número aproximado de registos de dados pessoais \_\_\_\_\_

## TITULARES DE DADOS (\*)

Tipo de titulares envolvidos	Cidadãos/Municipes	
	Trabalhadores	
	Menores	
	Indivíduos vulneráveis	
	Outros	

Notas adicionais:

## INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação? Sim  Não

Hora/Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares:

## MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS E/OU DE REPARAÇÃO ADOTADAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação:

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar e/ou reparar a violação:

## SUBCONTRATANTES

Indicar os subcontratantes e respetivo Encarregado de Proteção de Dados (caso aplicável)”

### IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR OU DO RESPONSÁVEL DO SUBCONTRATANTE (que detetou a possível violação de dados pessoais)

Nome \_\_\_\_\_

Direção/Departamento/Gabinete/Divisão/Núcleo \_\_\_\_\_

Carreira/Categoria \_\_\_\_\_

Telefone direto/extensão \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO SUBCONTRATANTE

Nome \_\_\_\_\_

Direção/Departamento/Gabinete/Divisão/Núcleo \_\_\_\_\_

Telefone direto/extensão \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

### ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Cláudia Fernandes Martins
- rgpd@cm-sintra.pt

#### Proteção de Dados Pessoais

O Município de Sintra garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que sejam prestados pelo seu titular, através do presente formulário e cujo tratamento é feito de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

Consideram-se «Dados pessoais» toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Considera-se «Tratamento de dados», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

O tratamento dos presentes dados é necessário para o exercício de funções de interesse público a que o responsável pelo tratamento de dados, nos termos da lei, se encontra obrigado, designadamente no plano das suas atribuições constantes do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e das competências da Câmara Municipal de Sintra constantes dos artigos 32º e 33º do referido Regime, bem como para a prossecução de um interesse legítimo do particular que concretiza o pedido.

<03> IMP.PG.02.1036 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão electrónica publicada na intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na intranet

Os dados que irão ser objeto de tratamento informático no âmbito da presente comunicação da deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais são: *Nome completo; Carreira/Categoria.*

O tratamento de dados tem por fim habilitar o respetivo titular a tramitar o processo sobre VIOLAÇÃO DE DADOS - COMUNICAÇÃO (DATA BREACH) e respetiva base legal – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, com as alterações vigentes, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados); Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra nas diversas plataformas informáticas, quer junto da Câmara Municipal de Sintra, quer junto de entidades terceiras, quando legal e regulamentarmente previsto, bem como a acompanhar o estado do seu processo, efetuar pagamentos e acompanhar a sua conta corrente.

#### Direito à Informação

- Responsável pelo tratamento → Município de Sintra, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal;
- Contacto do Encarregado da Proteção de Dados → [rgpd@cm-sintra.pt](mailto:rgpd@cm-sintra.pt) / 21.923.85.00;
- Os dados objeto de tratamento destinam-se somente à tramitação do presente pedido do particular;
- O não fornecimento dos dados supra implica a rejeição liminar do pedido;
- Destinatários ou categorias de destinatários dos dados e tempo de conservação dos dados pessoais:

Categoria de dados pessoais recolhidos	Destinatários	Finalidades	Fundamento Jurídico do Tratamento	Tempo de conservação dos dados pessoais
Nome completo	Câmara Municipal de Sintra	Comunicação da deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais Confirmação da identidade do trabalhador	Exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento (alínea e) do artigo 6º do RGPD)	- <b>Prazo mínimo</b> de conservação administrativa de 3 anos, com a eliminação como destino final.  - <b>Prazo máximo:</b> a conservação permanente.
Carreira/Categoria		Comunicação da deteção de um possível incidente de violação de dados pessoais Confirmação da carreira/categoria do trabalhador		

- Os dados em presença só serão acedidos por entidades oficiais terceiras, para efeitos de parecer, nos termos de Lei especial e não serão transferidos para países terceiros;
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo titular dos dados, incluindo a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais, podendo exercer de igual modo do direito de se opor à utilização dos mesmos;
- No caso dos dados constantes em documentos instrutórios, os dados pessoais adicionais aos que são estritamente necessários serão rasurados;
- Os presentes dados não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- Qualquer violação de dados pessoais constantes da Base existente no Município de Sintra será levada a conhecimento do interessado no prazo legal;
- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

A Política de Privacidade do Município de Sintra encontra-se disponível para consulta nos locais de Atendimento ao Público e em [http://www.cm-sintra.pt/images/pdf/politica\\_privacidade cms.pdf](http://www.cm-sintra.pt/images/pdf/politica_privacidade cms.pdf).

Pede deferimento,

Sintra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Requerente,

.....  
(Assinatura conforme documento de identificação)

<03> IMP.PG.02.1036 - Violação de Dados - Comunicação - [Aprovado] Versão: 3 Data de Aprovação: 12/12/2022 11:11:36 Este documento é válido somente na sua versão electrónica publicada na intranet. Caso esteja a lê-lo em papel, deve assegurar-se que a versão de que dispõe corresponde à disponível na intranet

## 1. Taxas de Filiação e Renovação

Tipo de Filiação	Nível Etário	Taxa de Filiação e Renovação
Agentes Desportivos	Jovens (6 aos 20 anos) Inscritos por um clube	26,00€ (*)
	Adultos Inscritos por um clube	26,00€ (*)
	Adultos/Jovens (6 aos 20 anos) Inscritos individualmente	54,00€ (*)
Outros	Todos	12,00€
Clubes	Todos	75,00€

(\*) Inclui seguro desportivo

Seguro Desportivo: 12.50€

## 2. Taxas (MÁXIMAS) de Inscrição em Provas (Pedestre e BTT)

Tipo de Filiação	Nível Etário	TP 2024	TP Sprint 2024	Regionais 2024
Praticante Federado Renovado e praticantes federados na FEDO	Adulto	9,00€	7,00€	6,00€
	Jovem *	4,50€	3,50€	3,00€
Restantes Praticantes ** (Inclui Taxa do seguro de acidentes pessoais obrigatório fornecer o NIF ou Passaporte, no caso de estrangeiros)	Adulto ** (Escalação de competição)	16,00€	13,00€	8,00€
	Adulto (Escalação Aberto)	10,00€	8,00€	8,00€
Praticante Federados noutras Federações Estrangeiras ** (Praticantes Estrangeiros devem fornecer comprovativo seguro)	Jovem * (Escalação Competição)	9,00€	8,00€	4,50€
	Jovem * (Escalação Formação ou aberto)	5,00€	4,00€	4,50€
Desporto Escolar ou Escolas ***	Jovens	2,50€	2,50€	2,50€

\* Até 20 anos (celebrados até 31Dez do respetivo ano)

\*\* Por cada inscrição, o clube organizador contribui com 2,00€ para a FPO

\*\*\* Isenção de aluguer de SI e da taxa de seguro, desde que enquadrados pelos docentes, sendo obrigatória apresentação de comprovativo do Seguro Escolar, passado pelo Estabelecimento de Ensino

Reunião de  
23 ABR. 2024  
Doc.º Agendado com o  
N.º 26